



LEI N.º 2.246/2022

SÚMULA: Veda a nomeação para cargos e funções de provimento em comissão e funções públicas em geral, com ou sem remuneração, efetivos ou temporários, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, de pessoas condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou pela Lei Federal n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para cargos e funções de provimento em comissão e funções públicas em geral, com ou sem remuneração, efetivos ou temporários, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha ou Lei Federal n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 11 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal